

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2022/2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ - SINDELPAR, inscrito no CNPJ nº 84.891 .589/000 1-55, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Sérgio dos Santos, portador do CPF/MF nº 882.787.788-68, doravante denominado “**Sindicato**”; e

CONTOURGLOBAL SOLUTIONS Balsa LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.886.604/0001-27, neste ato denominada como “**Empregador**”, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, pelos representantes abaixo assinados.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** ("ACT"), estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo Coletivo contém as condições de trabalho pactuadas na data-base referente à 1º de agosto de 2022, entre as partes acima qualificadas, tendo como objeto regular os benefícios concedidos pelo Empregador aos seus colaboradores.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo pelo período de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 1º de agosto de cada ano, ao passo que este ACT somente será renovado por expressa e formal vontade das partes, o que deverá constar do novo Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo Primeiro: O reajuste salarial será realizado a partir de 1º de agosto de cada ano. Todavia, importante esclarecer que eventual majoração salarial espontânea, ocorrida entre datas base, deverá ser considerada e compensada por ocasião do momento do reajuste salarial anual.

Parágrafo Segundo: O percentual de reajuste a ser observado irá considerar o índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (“INPC”), a ser apurado considerando-se os doze meses anteriores ao momento da aplicação do reajuste salarial.

Parágrafo Terceiro: O percentual de reajuste deverá ser aplicado sobre o salário base do mês de agosto do ano em curso.

Parágrafo Quarto: Os empregados que não tenham completado doze meses de trabalho no momento da aplicação do reajuste salarial, farão jus ao referido reajuste de forma proporcional ao seu respectivo tempo de contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DATAS DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS

O Empregador assegurará o pagamento dos salários de seus empregados até o último dia útil do mês trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Na vigência do presente ACT, a Empresa envidará esforços para reduzir o máximo possível a realização de horas extraordinárias. Contudo, em situações justificadas, as horas extraordinárias prestadas serão pagas da seguinte forma:

A – Empregados das áreas administrativas.

Para os empregados das áreas administrativas será pago o adicional de horas prestadas extraordinariamente de 60% (sessenta por cento), de segunda-feira a sábado e de 100% (cem por cento) durante os dias de descanso semanal remunerado e feriados, ambos quando não compensados.

B – Empregados das áreas operacionais (turno de revezamento)

Parágrafo Primeiro: Na vigência do presente ACT, a ContourGlobal envidará esforços para reduzir o máximo possível a realização de horas extraordinárias. Contudo, em situações justificadas, as horas extraordinárias serão pagas com adicional de 60% (sessenta por cento), de segunda-feira a sábado e de 100% (cem por cento) durante os dias de feriados e domingos, quando não compensados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de hora extra, não se aplica às funções de executivos (Diretor, Superintendente, Gerente e Gestor).

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O Empregador pagará a título de adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário, horas extras, adicional noturno e hora repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: O referido adicional será pago a todos os empregados que no exercício de suas atividades, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em condições de risco, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – CALENDÁRIO LABORAL

Para os empregados da área administrativa, o Empregador estabelecerá um calendário anual dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, compreendido como o realizado entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, será pago pelo Empregador a todos os seus empregados, com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna acrescido do adicional de periculosidade, a exceção dos cargos executivos (Diretor, Superintendente, Gerente e Gestor).

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Empregador fornecerá aos seus empregados, a título de vale alimentação, o montante mensal de R\$1.024,98, mediante crédito em cartão de empresas especializadas, com base no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. O auxílio alimentação será reajustado em janeiro de cada ano, conforme índice acumulado do INPC, considerando-se os doze meses anteriores ao momento da aplicação do referido reajuste.

Parágrafo Único: O auxílio alimentação não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como não se configura como rendimento tributável do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A Empresa assegurará a todos seus empregados e dependentes legais planos de saúde e odontológico, nos termos abaixo:

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto nesta cláusula terá a participação dos empregados contratados até julho/2019, no valor mensal de R\$1,00, garantindo cobertura dos planos de saúde e odontológico fornecidos para o próprio empregado e para seus dependentes.

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos após julho/2019, será mantido o desconto de R\$1,00 nos planos de saúde e odontológico fornecidos exclusivamente para a pessoa do próprio empregado, não abrangendo seus dependentes.

Parágrafo Terceiro: Em linha com o parágrafo anterior, os empregados admitidos após julho/2019 que desejem incluir dependentes nos planos de saúde e odontológico deverão arcar com o desconto de 20% do custo total do plano de saúde de seus dependentes, bem como de 100% do custo total do plano odontológico de seus dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO DEPENDENTE

O Empregador pagará, a título de auxílio dependente, referente à mãe-guardiã, auxílio-creche e pré-escolar, o valor de até R\$ 310,57 (trezentos e dez reais e cinquenta e sete centavos) mensais, observado as seguintes regras:

- (i) O benefício acima indicado será concedido a um só título, de forma não cumulativa, por dependente.
- (ii) Para que o empregado faça jus ao benefício do auxílio dependente deverá comprovar, para a modalidade de auxílio mãe-guardiã, a carteira de trabalho da mãe guardiã devidamente assinada, e para as demais modalidades o respectivo recibo de pagamento.
- (iii) Será garantido o benefício, na modalidade de auxílio pré-escolar, até o final do ano letivo, aos dependentes que completarem 7 (sete) anos de idade.
- (iv) O valor previsto nesta cláusula não será cumulativo entre cônjuges empregados do Empregador, e sim concedido por dependente.
- (v) As partes concordam que o benefício em questão não será objeto de reajuste, ou ainda, de eventual discussão de reajuste, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.
- (vi) O Empregador e o SINDELPAR declaram que tal benefício não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador, visto se tratar de reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA

O Empregador concederá aos seus empregados, seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LICENÇA MATERNIDADE

O Empregador concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE

O Empregador se compromete a efetuar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde (“EPS”), conforme legislação vigente. Os exames necessários para diagnóstico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pelo Empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS

O Empregador concederá aos seus empregados, conforme sua programação anual de férias, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro: O início de gozo de férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, com exceção dos empregados que trabalham em turnos/escalas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

O Empregador antecipará o pagamento da 1ª parcela do 13º salário relativo a cada exercício, desde que devidamente solicitado pelo empregado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TREINAMENTO

O Empregador assegurará a todos os seus empregados, uma política de formação, qualificação e reciclagem profissional e de desenvolvimento, visando pleno cumprimento de suas funções e crescimento profissional, levando-se em conta o mútuo interesse entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – HORÁRIO DE TRABALHO E TURNOS DE REVEZAMENTO

A jornada de trabalho da empresa será regida pelos termos e condições previstos nesta cláusula, sem prejuízo de eventuais aditamentos que venham a ser necessários para refletir o interesse dos trabalhadores e as possibilidades da empresa, prezando-se sempre pelo prestígio à autonomia privada coletiva.

Parágrafo Primeiro: Os empregados nas áreas administrativas e área operacionais possuirão os seguintes regimes de jornada:

A – Empregados das áreas administrativas.

Os empregados das áreas administrativas do Empregador estão sujeitos a uma jornada de trabalho de segunda a quinta (07:30h às 17:18h, ou outro período, conforme estabelecido com os respectivos empregados) e sexta (8h às 17h, ou outro período, conforme estabelecido com os respectivos empregados), a fim de que seja possível a compensação do labor aos sábados, ou seja, módulo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo de 01 (uma) hora de almoço e descanso.

B – Empregados das áreas operacionais.

Os empregados alocados na área de operações estarão sujeitos ao regime de turnos, com o regime diário de 11 (onze) horas de efetivo trabalho e 1 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição, na modalidade de 3 (três) dias de trabalho seguidos por 3 (três) dias de descanso, nas seguintes escalas:

(i) 06h00 às 18h00

(ii) 18h00 às 06h00

Parágrafo Segundo: Diante da fixação da jornada de trabalho nos turnos supramencionados, conforme estabelecido no item “B”, o Empregador procederá ao aumento de salário dos empregados sujeitos à referida jornada de trabalho, no patamar de 20% (vinte por cento), a fim de compensar a supressão do pagamento de horas extras.

Parágrafo Terceiro: Os horários de turnos poderão ser objeto de ajuste entre o Empregador e os empregados.

Parágrafo Quarto: As regras sobre jornada aqui previstas substituem todos e quaisquer ajustes até então havidos entre a Empresa e os empregados, inclusive aqueles havidos em caráter emergencial e precário, em função do estado de calamidade ocasionado pela pandemia do novo coronavírus, quando os empregados se ativaram de acordo com as necessidades e demandas empresariais, e negociaram diretamente com a Empresa os termos e condições para tanto.

Parágrafo Quinto: Conforme artigo 3º, §1º, inciso X, do Decreto Lei nº 10.282/2020, a atividade de geração e distribuição de energia possui autorização permanente para desenvolvimento de trabalho aos domingos e feriados, nos moldes do artigo 68, parágrafo único da CLT, considerando ser serviço essencial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

Parágrafo Primeiro: O Empregador concederá o benefício do vale combustível aos empregados que solicitarem formalmente. O valor do vale combustível considerará R\$1,00 por quilometro percorrido pelo empregado, conforme documentalmente demonstrada a distância (em quilômetros) percorrida entre sua residência e trabalho e vice e versa, nos dias em que efetivamente haja prestação de serviços, ou seja, deslocamento para desenvolvimento das atividades no local de trabalho.

Parágrafo Segundo: O valor do vale combustível será depositado na modalidade crédito em cartão fornecido por empresas especializadas, o qual será utilizado tão somente para fins de abastecimento do veículo utilizado pelo empregado para deslocamento entre o trabalho e sua residência.

Parágrafo Terceiro: O Empregador concederá o benefício do vale transporte, para os empregados que solicitarem formalmente, através de adiantamento da importância correspondente às despesas de deslocamento residência – trabalho e vice e versa, sujeito aos descontos legais na forma da lei.

Parágrafo Quarta: A concessão dos benefícios vale combustível e vale transporte não têm natureza salarial, nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como não se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

O Empregador fornecerá gratuitamente aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), necessários para a realização de suas tarefas diárias, bem como garantirá treinamento adequado a todos os empregados para o correto uso dos referidos EPI's e EPC's, além de fiscalizar a utilização pelos empregados para execução das atividades profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO

O Empregador e o SINDELPAR realizarão, periodicamente, acompanhamento do cumprimento e da implementação das cláusulas deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Primeiro: Caberá a qualquer uma das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

Parágrafo Segundo: Serão discutidos e/ou apresentados nestes encontros para acompanhamento deste Acordo Coletivo, bem como para discussão de outros pontos de interesse do conjunto dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Parágrafo Primeiro: O presente Acordo Coletivo produzirá efeitos a partir da data de assinatura, dando as partes quitação plena de eventuais direitos e obrigações passadas em relação aos empregados, bem como quanto à Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e Contribuição Confederativa pretérita.

As Partes reconhecem e concordam que este instrumento será assinado de forma digital, por meio da plataforma "DocuSign" (<https://www.docusign.com.br/>), nos termos do art. 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente acordo.

Balsa Nova/PR, 31 de outubro de 2022.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE
ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ -
SINDELPAR**

CONTOURGLOBAL SOLUTIONS Balsa LTDA

Testemunhas:

[Nome]

[CPF]

[Nome]

[CPF]